



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anwar Hassan Ali, a efectuar a mudança do nome do seu filho, menor, Hamza Hassan Ali para passar a usar o nome completo de Ayan Anwar Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yoguita Rameschandra Deuchande, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yoguita Deuchande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ricardina Sandra Martins António Omar, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sandra António Omar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província, de 19 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de CETA, Construções, S.A., a Certificado Mineiro n.º 6279CM, válido até 19 de Abril de 2015 para pedra de construção, no Distrito de Nacala-A-Velha, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-14° 37' 45.00''	40° 34' 15.00''
2	-14° 37' 45.00''	40° 35' 45.00''
3	-14° 38' 45.00''	40° 35' 45.00''
4	-14° 38' 45.00''	40° 34' 15.00''

Maputo, 26 de Junho de 2013. — O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província, de 19 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de CETA, Construções, S.A., a Certificado Mineiro n.º 6287CM, válido até 19 de Abril de 2015 para Pedra de Construção, no Distrito de Malema, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-14° 57' 00.00''	37° 24' 00.00''
2	-14° 57' 00.00''	37° 25' 00.00''
3	-14° 58' 00.00''	37° 25' 00.00''
4	-14° 58' 00.00''	37° 24' 00.00''

Maputo, 26 de Junho de 2013. — O Director Provincial, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cristãos denominado Associação Khindlimuka requereu à administração do Distrito de Morrumbene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Júlio André Vilanculos, Lídia

Elias Ussene Rádio, Nito Armando Joaquim, Délio Máuro Lídia Ussene, Favorsa José da Conceição Chimitico, Adélia Alfado João, Ernesto José Ernesto, Marçalina Samuel, Felizarda Escrivão, Olga Francisco Uanela Vilanculo.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, dou por reconhecida a referida Associação.

Morrumbene, 14 de Maio de 2013, A Administradora do Distrito, *Julia Alfeu.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khindlimuka

A Associação Khindlimuka foi fundada em vinte e um de Novembro de dois mil e doze, em Morrumbene e é constituída por tempo não determinado, com a sua sede em Morrumbene, província de Inhambane, podendo alastrar as suas representações em qualquer ponto do país.

Esta é uma Associação social sem fins lucrativos, que tem como foco crianças vulneráveis e idosos. A associação é inspirada na declaração sobre os direitos da criança e, tendo se verificado o alto nível de vulnerabilidade de crianças e idosos rejeitados pelos seus familiares, esta, vem com o intuito de despertar a sociedade ajudando o governo, aos líderes comunitários e religiosos a criar mais mecanismos para a inclusão destas duas camadas, permitindo que possam gozar dos benéficos da providência social a saber: alimentação, vestuário, habitação, recreação e assistência médica adequada; proporcionar oportunidades e facilidades capazes de permitir o seu desenvolvimento intelectual e educacional.

A associação pode afiliar quaisquer pessoas independentemente da sua nacionalidade, raça, sexo, cor, tribo desde que aceitem o preconizado neste estatuto. A convenção da associação é acto livre e voluntário.

Um dos objectivos primordiais da criação desta associação é providenciar material escolar a crianças órfãs e vulneráveis bem como acompanhar a sua escolaridade primária completa a todas beneficiárias desta e mediar conflitos nas famílias onde os idosos são acusados de feiticeiros, abandonados e maltratados pelos seus respectivos familiares.

Reconhecendo que a maioria das crianças e idosos na nossa sociedade moçambicana são rejeitadas pelos seus familiares, outras perdem seus ente-queridos devido ao HIV/SIDA, entre violação dos seus direitos.

Face aos problemas referidos, nasceu a visão da criação da Associação Kindlimuka para sensibilizar os líderes comunitários a identificar e registar as crianças e idosos nestas situações e, a associação vai promover palestras, seminários, mediação assim como fornecer produtos visando a minimização dos problemas que afligem as pessoas em causa.

Com o aqui exposto e mais, um grupo de cristãos interdenominacionais deseja dar seu contributo ao governo, contando com apoio de algumas organizações já existentes bem como de certas individualidades criando uma organização humanitária que adopta o estatuto conforme se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e definição)

A associação denomina-se Associação Khindlimuka e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial constituída por confissões religiosas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Khindlimuka tem a sua sede na vila de Morrumbene, distrito com mesmo nome, província de Inhambane; podendo estabelecer delegações ou outra representação em qualquer distrito por deliberação da assembleia geral quando as circunstâncias assim o justificarem.

Dois) A Associação Khindlimuka é de âmbito distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) Participar na expansão da área de saúde pública na comunidade;
- b) Incentivar acções concretas de modo que crianças tenham acesso a educação secular, moral e cívica;
- c) Dar suporte em material e uniforme escolar à crianças carrentes;

- d) Subsidiar em alimentação e vestuário as crianças órfãs e ou vulneráveis que não possuem condições aceitáveis para o seu crescimento condigna;
- e) Promover palestras e seminários na comunidade de modo que os que monitoram o futuro da criança conheçam e respeitem os direitos e deveres destas, bem como acções contra a violência de menores;
- f) Sensibilizar os jovens para aderirem a formação académica e profissional para geração de auto-emprego e luta contra o casamento prematuro e consequente pobreza absoluta;
- g) Desenvolver acções de apoio e mitigação do HIV/SIDA, tuberculose e malária;
- h) Melhorar as condições de habitação nas famílias que vivem em situações precárias;
- i) Apoiar usando métodos religiosos de modo que crianças e idosos não sejam rejeitados e ou abandonados pelas suas famílias;

Dois) Para a concretização destes objectivos a Associação Khindlimuka poderá:

- a) Celebrar parcerias com organizações e instituições públicas, privadas; nacionais e estrangeiras;
- b) Cooperar com o governo em tudo quanto for pertinente.

CAPÍTULO II

Dos membros e das sanções disciplinares

ARTIGO QUINTO

(Definição)

É membro da Associação Khindlimuka, todo o indivíduo singular ou colectivo que se dispõe a cumprir com o presente estatuto e programas; desde que observe as formalidades exaradas para inscrição.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Na Associação Khindlimuka existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores os que participarem na assembleia geral constituinte da associação;

- b) Efectivos – aqueles que contribuem com as suas actividades para o bem da associação desde que suas candidaturas sejam aceites pelo conselho de direcção;
- c) Honorários – Personalidades que se distinguiem por serviços relevantes prestados em prol do sucesso da associação;
- d) Benemeritos – pessoas ou organizações nacionais ou estrangeiras que se interessem pela promoção da Associação Khindlimuka.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de novos membros será por apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois membros associados fundadores e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta será lida e votada na primeira sessão do conselho de direcção e submetida a aprovação da assembleia geral.

Três) Sendo admitido e satisfeito o pagamento da jóia e de quotas mensais devidas a fixar em assembleia geral; entrará em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos membros da Associação Khindlimuka a:

- a) Conhecer a sede da associação;
- b) Votar nas resoluções da assembleia geral;
- c) Eleger ou ser eleito;
- d) Expressar parecer de acordo com o regulamento na admissão dos membros;
- e) Fazer parte em todas as actividades e programas que forem levadas a cabo pela associação;
- f) Receber gratuitamente o material necessário para a sua actividade;
- g) Ser informado sobre situação administrativa e financeira da associação;
- h) Convocar, conforme o estatuto, a assembleia geral extraordinária;
- i) Recorrer sem violência aos órgãos de reconciliação em causa de letígios profissionais quando o facto exigir.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Khindlimuka a:

- a) Actuar de forma construtiva para alcançar resultados desejados pela associação;
- b) Difundir o programa e cumprir com o estatuto bem como as deliberações da assembleia geral;

- c) Execer com zelo e dedicação o cargo que foi designado;
- d) Pagar com assiduidade as quotas mensais;
- e) Execer actividades que lhe forem confiadas com espirito de temperança.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro quem:

- a) Não cumpra com os deveres estabelecidos no presente estatuto;
- b) Ofenda o prestígio da associação de forma que inviabilize o alcance dos seus objectivos;
- c) Falte ao pagamento de quotas por um período até seis meses;
- d) Expresse vontade de o não ser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Medidas disciplinares)

Um) A Associação Khindlimuka pode aplicar, dentro de limites legais as sanções disciplinares seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares são da competência do conselho da direcção que agirá de acordo com a gravidade dos casos, excepto a pena de expulsão que é da exclusiva decisão da assembleia geral sobre proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Um) A Associação Khindlimuka tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção executiva;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos tem um mandato de cinco anos, eleitos por maioria de votos dos membros reunidos em assembleia geral para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia é o órgão máximo deliberativo da associação e é composta por todos associados;

Dois) As sessões da assembleia geral são dirigidas pelo presidente, coajuvado pelo secretário e um vogal, formando assim a mesa da assembleia geral.

Três) Os membros honorários e benemeritos assistem as sessões da assembleia geral como ex-officio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) Assembleia geral reuni-se ordinamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que a direcção executiva o achar; ou quando pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos o pretenderem.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar se estiverem presente dois terços dos membros dos membros referidos no seu número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral com a indicação da data e do local da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência máxima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A assembleia geral, considera-se na primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos a metade dos membros e, meia hora depois e em segunda convocação seja qual for o número dos membros presents.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Competência exclusiva a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sobre proposta da direcção executiva;
- c) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- d) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e quotas da direcção;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividades do ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar nos bens da associação;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é um órgão que coordena a execução de todas as actividades da Associação Khindlimuka e é dirigida por um presidente.

Dois) A direcção executiva é constituída por um presidente, um secretário e dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete á direcção executiva, zelar e exigir a associação incumbindo-a designadamente:

- a) A accessorar o cumprimento do estatuto;
- b) Elaborar e submeter a assembleia geral o relatório e contas do exercício bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Gerar e admistrar todas as actividades da associação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as normas e o regulamento do funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é órgão de auditoria e de controle interno de todas as actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente do conselho compete convocar e presidir as reuniões do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competência do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar providenciar que os fundos sejam utilizados com o plano orçamental aprovado pela assembleia geral;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção executiva e em especial sobre as cotas destas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Associação Khidlimuca poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pelos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo quanto foi omissos no presente estatuto, observar-se-ão as disposições legais vigentes no direito civil.

Morrumbene, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Presidente da Associação Khidlimuca, *Júlio André Vilanculos*.

Paela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404702, uma sociedade denominada Paela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Jaime Eduardo Munguambe, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Verónica Bernadete Lázaro Zandamela Munguambe, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101282351S, emitido na cidade de Maputo aos sete de Julho de dois mil e onze;

Segundo. Luana Patrícia Jaime Munguambe, menor de três anos de idade, aqui representada pelo pai, Jaime Eduardo Munguambe, casado, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101282351S, emitido na cidade de Maputo aos sete de Julho de dois mil e onze.

Terceiro. Elaine Serena Jaime Munguambe, menor de dois anos de idade, aqui representada pelo pai, Jaime Eduardo Munguambe, casado, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101282351S, emitido na cidade de Maputo aos sete de Julho de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) PAELA, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla PAELA.

ARTIGO SEGUNDO

Um) PAELA, limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a produção e prestação de serviços na área gráfica, serigrafia e tipografia, bem como em todas as áreas associadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Jaime Eduardo Munguambe, outra de mil meticais, pertencente a Luana Patrícia Jaime Munguambe e outra de mil meticais, pertencente a Elaine Serena Jaime Munguambe.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e rito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes ao sócio fundador Jaime Eduardo Munguambe, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Junho de dois mil e treze, da sociedade Palm Distribuidora, Limitada, matriculada, sob NUEL 100394235, deliberaram o seguinte:

A cessação da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Alexandre Manuel Mavida, possuía e que cedeu ao Milagre Ernesto Manjate; consequência é alterada a redacção do artigo quatro e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital Milagre Ernesto Manjate.

Maputo, Dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baleia Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100405229, uma entidade legal supra, constituída por: Wikus Pienaar, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 453177302, emitido em catorze de Junho de dois mil e cinco na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Baleia Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Siquiriva na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar prestação de serviços de internet, Scuba diving;
- c) Casas de férias;
- d) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas,

consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Wikus Pienaar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente;
- b) Não realização de prestação suplementares;
- c) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Wikus Pienaar, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rei Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392291, uma sociedade denominada Rei Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Ahmad Ahmad, solteiro, com o Passaporte n.º RL 2054983, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e válido até vinte de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rei Transportes, Limitada, com sede na Patrice Lumumba, número mil cento e noventa e nove, rés do chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de passageiro, carga diversa, rodoviária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Mediação e consultoria na área de transporte;
- d) Gestão de frotas;
- e) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ahmad Ahmad.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Treta Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100358387, uma sociedade denominada Treta Consultoria Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, casado, natural de C. Se Nova Coimbra, portador do Passaporte n.º J609093, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e oito, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dez, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Treta Consultoria, e tem a sua sede na Avenida Kim Li Sung número mil e noventa e um, rés do chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários.

Dois) Desenvolvimento de projectos imobiliários: gestão e execução de projectos de construção civil, arquitectura, engenharia e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho.

Três) Indústria do turismo; Actividades de importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar

concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

NG & Partners Nacala Integrated Shopping Molls 5 Star Hotel, Casino Residential Rental Development Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401975, uma sociedade denominada NG & Partners Nacala Integrated Shopping Molls 5 Star Hotel, Casino Residential Rental Development Project, Limitada.

Primeiro. António Abílio Laimo, solteiro, maior, natural da cidade do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100362507M,

emitido em vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente no bairro do Infulene quarteirão catorze, casa número mil e vinte e três rés-do-chão, esquerdo na cidade da Matola que outorga neste acto em representação da sociedade Tinsimbe Minerals Resources Limitada.

Segundo. Stell Industries International Mozambique, Limitada, representada neste acto pelos Senhores Anthony Nhlanhla Ngomane, solteiro maior, natural da cidade do Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º DB 007201, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e treze e Patrick Donald Chirwa, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º M481834727, emitido aos, nove de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Sul Africano onde ele reside na cidade de Nelpruit, e acidentalmente nesta cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NG & Partners Nacala Integrated Shopping Molls 5 Star Hotel, Casino Residential Rental Development Project, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade, tem a sede na cidade de Nacala Porto, podendo transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços e consultoria;
- b) A construção e a gestão de complexos comerciais e residenciais hotéis, casinos;
- c) A construção e a gestão de terminais de carvão e outros recursos minerais nomeadamente, areias pesadas, tantaline, pedras preciosas e semi-preciosas, compra, venda e exportação de todos os produtos minerais em geral;
- d) A exploração, comércio por grosso, a retalho, importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, ou industriais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de outros bens, é de dois milhões de meticais, divididos em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente a sócia Stell Industries International Mozambique, Limitada;
- b) Outra quota de quatrocentos mil meticais, vinte por cento correspondente ao valor de mil meticais pertencente ao: sócio Tinsimbe Minerals Resources Limitada.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É expressamente proibida a cessão de quotas a estranhos nesta sociedade sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade, com antecedência máxima de sessenta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o fará.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser usar dele e este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios com direito a voto. Cada dois mil meticais da quota corresponde a um voto.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituído por todos os sócios com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e mandatários da sociedade;
- e) Deliberar sobre solicitações relativas a cessão e divisão de quotas;

g) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade;

h) Alterar o pacto social e aprovar contas de liquidação.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou, para deliberar sobre qualquer assunto previamente agendado e, extraordinariamente sempre que for convocada por dois terços dos sócios ou pelo presidente do conselho da administração da sociedade.

Três) As assembleias ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por dois membros, desempenhando, um deles a função de presidente e o outro o de vice-presidente.

Dois) Desde já, são nomeados como administradores, para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, os sócios Anthony Nhlanhla Ngomane como presidente e o sócio Patrick Donald Chirwa para o cargo de Vice-presidente, com dispensa de caução, e com poderes e remuneração conforme for deliberado, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua confiança.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração ou de duas assinaturas conjuntas de dois administradores com poderes especiais sendo suficiente a de qualquer sócio nos actos de mero expediente, podendo ser também por um empregado devidamente autorizado para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Ao conselho de administração compete em geral, a realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais e de todos os poderes de gestão, administração e representação da sociedade, em especial:

- a) Negociar com instituições de crédito, nacionais e internacionais, operações de financiamento, nos termos, condições e formas que reputarem convenientes;
- b) Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

Dois) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome deste, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Engsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406292, uma sociedade denominada Grupo Engsol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Gadaga Vitorino, natural de Inhangoma-Mutarara, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009307S, emitido em três de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Euginol Percival da SilvaMac-Arthur, natural de Marromeu, residente em Maputo, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036889P, emitido em um de Abril de dois mil e onze em Maputo;

Terceiro. Milton Botão Francisco Patrício, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248585I, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo;

Quatro. Adilson Carlos Serrão, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101021913B, emitido em trinta e um de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Grupo Engsol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lénine, número três mil cento e setenta, distrito Municipal kamavota, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Instalações e serviços de electricidade;
- c) Sistema de tecnologia de informação;
- d) Telecomunicações e sistema de segurança;
- e) Venda de produtos acabados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de quatro

quotas, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio Pedro Gadaga Vitorino, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio Euginol Percival da Silva Mac-Arthur, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio Milton Botão Francisco patrício e no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio Adilson Carlos Serrão.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda. Não obstante, estas ou quando ao aperto, assim que a assembleia geral os acordar, poderão ser vendidas ao anúncio público.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

Quatro) A administração da sociedade caberá ao administrador com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Três) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na república de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Génesis School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405091, uma sociedade denominada Génesis School, Limitada.

Nos termos a ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do código comercial vigente em Moçambique aprovados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, Entre:

Eliza Torneiro Hosten de Paiva, casada com Sérgio Cirilo Denane de Paiva, de

nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Micaia número noventa e um, quarteirão barra seis, bairro triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009720601, emitido pela direcção nacional de identificação civil, aos vinte e três de Março de dois mil e onze;

e
Faraí Rumhungwe, casada com Claudina Alberto M. Rumhungwe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número três mil e cinquenta e seis, primeiro andar flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003763 emitido pela direcção nacional de identificação civil, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Génesis School, limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número trezentos e oitenta e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) A sociedade poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a persecução dos interesses sócias, desde que, devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Génesis School, Limitada, tem por objecto:

- a) Exploração da área de ensino privado Pré-primário e Primário geral;
- b) Desenvolvimento de outras áreas, no domínio da ciência, técnica e tecnologia;

- c) Serviços de transportes escolares;
- d) Produção e comercialização do fardamento escolar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, pertencentes aos sócios nas seguintes condições:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Elisa Torneiro Hosten de Paiva;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Farai Rumhungwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário e nos seguintes termos:

- a) Sob deliberação da assembleia geral;
- b) Novos investimentos;
- c) Utilização dos lucros para o incremento do capital social;
- d) Aumento da quotização de cada sócio;
- e) Preferência voluntária e capacidade financeira de qualquer sócio que seja, ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações financeiras)

Um) A sociedade Génesis School, limitada, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que sejam de objecto social diferente do dela.

Dois) A sociedade Génesis School, limitada, poderá realizar quaisquer outras actividades, desde que seja aprovada pela assembleia geral, e para tal estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente no país.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e direitos dos sócios)

A sociedade Génesis School, Limitada, será constituída inicialmente por dois sócios. A beneficiação dos direitos seguirá os princípios claramente definidos nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios)

Um) Todos os sócios devem defender a sociedade em todos os aspectos, garantir

a sua boa imagem e estão expressamente proibidos fazer, organizar ou praticar qualquer manifestação que prejudique o curso das actividades e manche o nome e a imagem da sociedade e da escola.

Dois) Todos sócios que em simultâneo são trabalhadores da escola, devem se submeter aos regulamentos internos da escola. E em caso de cometerem qualquer irregularidade no curso dos trabalhos, serão sujeitos aos processos disciplinares nos termos da Lei do Trabalho em vigor no país, como qualquer outro trabalhador da escola, independentemente das funções que exerce.

Três) Todos os sócios têm o dever de buscar melhores formas para o crescimento da sociedade e o desenvolvimento da escola para uma boa qualidade de ensino.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Um) No final de cada exercício, todos os sócios se beneficiará da distribuição dos lucros da sociedade, em conformidade com a comparticipação de cada um e da deliberação da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Três) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no código comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão desta sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão confiadas a um conselho de gerência, composta pelos sócios Elisa Torneiro Hosten de Paiva e Farai Rumhungwe, ou o procurador autorizado.

Dois) O conselho de gerência têm autonomia para nomear e fazer cessar as funções de mandatários da sociedade, conferindo-os, os poderes necessários de representação, processar e expulsar trabalhadores da sociedade, nos termos previstos na Lei do Trabalho vigente no país, incluindo os sócios trabalhadores, na qualidade de trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço das actividades e contas

do exercício findo, apresentado pelo conselho de gerência e decisão de repartição dos lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim for o caso, desde que obedeçam o preceituado nos termos do presente estatuto e da legislação vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e ou nos casos determinados por lei

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Vilamatos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco do livro de escrituras número 9B, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes.

Primeiro. Edson da Conceição Matos, solteiro, natural de Moatize-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000538398I, emitido aos vinte e sete Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Gil Vasco Vilanculo, solteiro, natural da cidade da Beira titular do Bilhete de Identidade n.º 040102669645J, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Vilamatos Construções, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilamatos Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Construção de edifícios;
- b) Manutenção e terraplanagem de estradas;
- b) Construção de estradas, pontes e aquedutos;
- c) Prospeção, abertura e reabilitação de furos de água;
- d) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais pertencentes aos sócios seguintes :

- a) Edson da Conceição Matos com setenta e cinco mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital social;

- b) Gil Vasco Vilanculo, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral .

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembléia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e ou produzir efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Ao consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de carta registada com o aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de três dias podendo ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede sócia, em qualquer que seja o seu onjecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios: Edson da Conceição Matos e Gil Vasco Vilanculo, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) Em caso algum os gerentes ou seus mandatarios poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Annualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Energy Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405520, uma sociedade denominada Energy Works, Limitada.

Uinge Participações, sociedade Unipessoal limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100252856, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número cinco mil oitocentos e vinte cinco, casa número três, no bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez;

Nuno Sidónio Uinge, maior, natural de Rumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez de validade vitalícia, filho de Sidónio Uinge Nhamahango e Josefina Santos Chiomgue, residente na Avenida Marginal Marginal, número cinco mil oitocentos e vinte cinco, casa número três, no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Energy Works sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de gás, petróleo e minas podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e industria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade e constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Uinge Participações representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Nuno Sidónio Uinge representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dos sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, em por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias-gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;

b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) Deliberar sobre a exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;

d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;

f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;

k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

l) Aprovação do orçamento;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;

b) Em nenhum caso poderá a administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) Caso os sócios assim o entendam o conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a exercer a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da Sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Cinco) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em

Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393794, uma sociedade denominada, MM Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

Segundo: Capitalia Investimentos, Limitada, com sede na Rua Perpendicular à Padre João Nogueira, número trinta e cinco, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100029502, representada pelo senhor Celso Cadmiel Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242419C, emitido a um de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MM Participações, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil de meticais, dividido de formas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Grupo Videre Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Capitalia Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção

do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de

capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na Assembleia Geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;

- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Conselho De Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro - Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia Geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPITULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Chivambo Mamadhusen.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
—O Técnico, *Ilegível*.

PPN – Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405148 uma sociedade denominada PPN – Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade celerado por escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Pedro Daniel Pronto Neves, solteiro, natural de Évora, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e um, quarto andar, flat dez, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047105N, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PPN – Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita no Edifício JAT cinco traço Fase um, Avenida dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, sexto andar, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Gestão de projectos e consultoria de engenharia civil;
- Comercialização, importação e exportação de materiais e tecnologias de construção;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adecado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405555, uma sociedade denominada Adecado, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nancuta Paulo Agostinho Nancuta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063075C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida de Liberdade, número noventa e quatro, quarteirão doze, casado com Júlia Mbega Mkwemba, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo. Cornélio Bungala Talambwele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992369Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, residente no résdochão, cinco mil vinte e um, na cidade de Maputo, Luís Cabral, casado com Ágata João Carlos Chauma Talambuele, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Terceiro. Pedro Mussa Lungulungu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333488M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dez, residente na Praceta Cruz do Oriente, casa número cento e quatro, cidade de Maputo, Polana Cimento B, solteiro;

Quarto. Bartolomeu Zacarias Makanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605756B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, residente em quarteirão vinte e um, casa

número mil e oito, cidade de Matola, T3, casado com Regina António Akuleke, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Quinto. Bernabé Bendito Jacob, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158712C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Cinco de Fevereiro, número mil trezentos oitenta e três, quarteirão dois, cidade de Matola F, casado com Eugénia Agostinho, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Sexto. Martins Fernando Milamba, solteiro; de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113156F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez, residente em Rua Godinho de Mira, número cento setenta e um, résdochão, cidade de Maputo;

Sétimo. Teresa Catur Nancuta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158702B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e dez, residente em Rua de Nachingueia, número quatrocentos sessenta e seis, quinto andar, direito, cidade de Maputo, casada com Avelino Mafuiane, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Oitavo. Faustino Maurício Nangomwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044695F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze, residente em R/Oliveira, número quarenta e nove, résdochão, cidade de Maputo, Malhangalene A;

Nono. António Aidi Nancuta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401147122I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e onze, residente em Marragra, acampamento dois, zona não parcela da, Manhiça, Maciana, casado com Ernestina Lasão, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Décimo. Modesta Chipangane Nancuta, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110273520C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e sete, residente no quarteirão três, casa número mil trezentos oitenta e dois, Bairro Matola F, na cidade da Matola;

Décimo primeiro. Sabina Bartolomeu Zacarias Makanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100699665B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente em quarteirão vinte e um, casa número mil e oito, cidade de Matola, T3.

Constituem entre si uma sociedade que irá reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Adecado, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, devendo cada sócio pagar dez mil meticaís o mínimo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola 700 F, Avenida da Liberdade, em Matola, quarteirão doze, casa número noventa e quatro, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços, e transporte rodoviário de longos percursos e grande cidades;
- b) Agricultura;
- c) Panificação;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração florestal;
- f) Formação técnica;
- g) Exploração de pedras preciosas em qualquer canto do país;
- h) Exploração de vendas de combustível, gás e distribuição;
- i) Construção de estações de serviços em qualquer zona do país;
- j) Assistência técnica de pequena dimensão como: reparação mecânica e reboque;
- k) Turismo;
- l) Estacionamento de viaturas de todo tipo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da Sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e seis mil meticaís, encontrando-se dividido em onze quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Nancuta Paulo Agostinho Nancuta, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Cornélio Bungala Talambwele, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- c) Uma quota de onze mil meticaís, pertencente ao sócio Pedro Mussa Lungulungu correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- d) Uma quota de trinta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Bartolomeu Zacarias Makanga, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- e) Uma quota de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Bernabé Bendito Jacob, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- f) Uma quota de mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Martins Fernando Milamba, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- g) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Teresa Catur

Nancuta, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital do capital social,;

- h) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Faustino Maurício Nangomwa, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- i) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio António Aide Nancuta, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- j) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Modesta Chipangane Nancuta, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- k) Uma quota de sete mil meticaís, pertencente a sócia Sabina Bartolomeu Zacarias Makanga, correspondente a cinco vírgula oitenta e oito por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Para efeitos de aumento do capital social, qualquer sócio poderá contribuir com um valor superior à quota inicial, em função da sua disponibilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, com prévia comunicação à sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão de sócio.

Dois) A exclusão de sócio poderá ocorrer caso este incorra em compartimentos que afectem gravemente a actividade da sociedade, ou que sejam incompatíveis com os objectivos da mesma, ou ainda em caso de concorrência à sociedade.

ARTIGO NONO

Incapacidade ou morte dos sócios

Em caso de incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou a direcção da sociedade poderá enviar a quota para a família legítima do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

Títulos de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma normativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, às quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes os interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da assembleia geral: conselho da administração e conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) Assembleia geral é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados de exercício;
- c) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder a eleição ou destituição dos membros de conselho de administração e de conselho fiscal;
- e) Definir orientação geral das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre o aumento do capital, fusão ou da dissolução da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo presidente a quem compete verificar e decidir sobre a regularidade da sua convocação, regularidade de mandato de representação em condições em que a assembleia possa validamente deliberar, assim como a forma de votação, como vontade de assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões da assembleia)

Um) A convocação das sessões ordinárias da assembleia geral é feita pelo presidente do conselho de administração e faz-se com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa do assunto a tratar, observando-se os requisitos da publicidade.

Dois) A convocação das sessões extraordinárias não tem prazo prévio, desde que seja por exercício ou pelo presidente do conselho da administração ou pelos sócios maioritários por ausência daquele.

Três) Assembleia geral ainda pode reunir em sessão extraordinária, a pedido do conselho fiscal do presidente da sessão da assembleia geral;

Quatro) Para por se considerar válido, as actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

Seis) Assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em sociedade)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio, mediante uma simples carta dirigida ao conselho da administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a sessão.

Dois) O sócio que foi pessoa colectiva por-se-á representa na assembleia geral por uma pessoa física, para este efeito designada, mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estados presentes nos representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes nos representados.

Três) O sócio pode votar por procuração do sócio ausente.

Quatro) A deliberação, a modificação e dissolução da sociedade, só será votado por procação se esta contiver poderes especiais.

Cinco) A cada quota corresponde a um voto.

Seis) A quota maioritária corresponderá a dois votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) Conselho de administração é órgão executivo da sociedade e tem plenos poderes de representá-las, devendo subordinar-se com a deliberação da assembleia geral ou as instruções do conselho fiscal apenas com casos em que a lei com os presentes estatutos determinem.

Dois) O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais assumirá função de presidente

Três) O mandato dos membros do conselho da administração é de cinco anos, sendo sempre permitido a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Quatro) É permitido que os administradores se façam representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante simples carta dirigida ao presidente.

Cinco) A reunião dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral.

Seis) Só podem ser eleitos membros do conselho de administração sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Sete) Por deliberação da assembleia geral podem ser eleitos membros pessoas estranhas a sociedade, para exercer funções de administrador e sem pagar a caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho da administração reunirá sempre que o seu presidente assim o julgar conveniente, ou por solicitação de dois administradores ou do conselho fiscal, devendo a convocatória ser feita com uma antecedência de pelo menos quinze dias, em excepção de suas correntes da administração.

Dois) Para que o conselho da administração possa deliberar, deve estar presentes dois dos seus membros, um dos quais, será obrigatoriamente, o seu presidente.

Três) A deliberação do conselho da administração é tomada por maioria simples dos votos administrativos desses presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao conselho da administração em geral, exercer os amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais dentro dos limites que lhe sejam assimilados por lei e pelos presentes estatutos, pela deliberação da assembleia geral, e em especial:

- a) Apresentar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores. Não pode contudo obrigar a sociedade em fianças abonatórias, letra de parar ou contratos alheios às actividades de sociedade;
- b) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças cheques, extractos, facturas e quaisquer outros títulos de crédito;
- c) Negociar com qualquer instituição de crédito e proceder quaisquer operações de financiamento activos ou passivos designadamente contrair empréstimos nos termos que julgar convenientes;
- d) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, sobre o parecer favorável do conselho fiscal;
- e) Trespasar e trocar de trespasse estabelecimentos;

f) Dar e tomar bens imóveis em regime de arrastando;

g) Dar e tomar de aluguer todo o tipo de bens móveis sujeitos a registos ou não;

h) Comprometer a sociedade em processo de arbitragem;

i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre o possível e a sua remuneração;

j) Negociar junto da comunidade doadora, ONG, entidades governamentais, as missões diplomáticas e consultares, organizações de carácter internacionais acreditadas em Moçambique, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos doações ou empréstimos para o desenvolvimento de serviços e de negócios da sociedade associação e/ou seus associados em geral;

k) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção, a sociedade poderá negociar a parceria nas entidades nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho da administração em todas actas enunciadas no artigo precedente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário no uso de poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) Os restantes expedientes poderão ser assinados por qualquer dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Proibição e sanções)

Um) É expressamente proibido aos administradores fazer da sociedade quaisquer actos alheios ao seu objectivo social.

Dois) Actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta, a sua destruição e com a obrigação de poder indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tenha sofrido com tais actos, para além de outras sanções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão corrente)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral a sua designação pelo conselho de administração por um período de três anos renováveis.

Dois) Em caso da sua destituição, a gestão corrente será regulada nos termos do regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Um) Conselho fiscal é órgão de fiscalização e controlo de todos os negócios da sociedade.

Dois) Conselho fiscal é composto por três membros efectivos e tem suplentes eleitos pela assembleia geral para um mandato de cinco anos de entre sócios, e não estranhos à sociedade.

Três) A assembleia geral, de entre os membros, quem exercerá a função de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente, de seis em seis meses, mediante a convocação do seu presidente, com uma antecedência de quinze dias, no local por ele designado.

Dois) O conselho fiscal reúne extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de igualdade.

Quatro) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros efectivos.

Cinco) A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho fiscal, além das atribuições legais:

- a) Examinar a escrituração da sociedade;
- b) Dar parecer escrito e fundamento sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo conselho de administração;
- c) Dar parecer sobre todos assuntos apresentados pelo conselho administração;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e de leis pela sociedade;
- e) Verificar pelas operações de dissolução liquidação e partilha da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados pelos balanços terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem deduzida para reservas legais;
- b) O remanescente, depois de deduzidas quaisquer percentagem que assembleia geral votar, será distribuído pelos sócios, na proporção da quota subscrita.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios:

- a) Convocar extraordinariamente a que assembleia geral e o conselho de administração;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estudo da caixa, existência de títulos e valores de qualquer espécie.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, a sociedade será representado pelo senhor Nancuta Paulo Agostinho Nancuta, com poderes gerais de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Três) A sociedade deverá aprovar num prazo de seis meses um regulamento interno onde constarão, entre outros, as regras de disciplina e sanções aplicáveis aos sócios, bem como as formalidades a observar ao funcionamento diário da mesma.

Quatro) A sociedade deverá aprovar e registar junto das entidades competentes o seu logótipo num prazo de três meses.

Cinco) O presente contrato de sociedade foi escrito em língua portuguesa e em duas cópias de igual.

Até valor, distribuídos pelas partes do presente contrato de sociedade, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

A interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Seis) São considerados os membros fundadores e efectivos ou todos que constam neste documento, respeitando a quota paga de cada um dos membros.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Delta Leonis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402742, uma sociedade denominada Delta Leonis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Simon Madure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714068, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Segundo. Thomas Joseph, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H4952011, emitido aos sete de Agosto de dois mil e nove em Cochin, Índia e residente na Índia.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Delta Leonis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de investimentos e participações sociais, consultoria e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil de meticais, dividido de formas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Simon Madure;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Joseph.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação,

sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro – assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro - conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade e

movimentação de contas bancárias da sociedade serão exercidos pelo sócio António Simon Madure.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Hardparts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403684, uma sociedade denominada Hardparts Moçambique, Limitada.

Entre:

TractorRastos - Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada, com o capital social de trezentos setenta e quatro mil noventa e oito vírgula quarenta e um euros, na sua sede social sita na EN 116, Casais de Salema, Apartado 7, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o NIPC número 501 557 598, neste acto devidamente representada pelos gerentes Celso Alves de Amorim e Herlander Fernandes dos Santos, nos termos da acta que junto se anexa; e

COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada, com o capital social de onze milhões, novecentos oitenta e cinco mil cento e quarenta euros, na sua sede social sita na Praça Marquês de Pombal, número três traço A, quinto andar, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o NIPC n.º 504 930 699, neste acto devidamente representada pelos gerentes Paulo Vieira do Nascimento Mieirol e Ângela Maria Silva Vieira Lança de Moraes, nos termos da acta que junto se anexa;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hardparts Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é importação, comercialização e aluguer de viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas, bem como de peças e componentes para viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas, incluindo lubrificantes e pneus; formação nas áreas de operação e manutenção de máquinas; e ainda a produção de acessórios e a prestação de serviços de assistência técnica para as referidas viaturas pesadas e máquinas;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, na cidade de Maputo

c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tractor Rastos - Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada;

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hardparts Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir centros de formação, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, comercialização e aluguer de viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas;
- b) Importação e comercialização de peças e componentes para viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas, incluindo lubrificantes e pneus;

- c) Prestação de serviços de assistência técnica a viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas;
- d) Formação nas áreas de operação e manutenção de máquinas;
- e) Produção de acessórios para máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração ou, nos casos contemplados na alínea i) do número um do artigo décimo quarto destes estatutos, da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas participações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio TractorbRastos - Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia

geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Extinção de actividade de qualquer dos sócios;
- c) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada, tiver que ser vendida judicialmente ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo

o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação

em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou dois administradores mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de os responsáveis indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito, com excepção das que decorrerem da obrigatoriedade contratual para o exercício da actividade, perante terceiros.

Quatro) Os mandatos dos procuradores podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites da actuação da administração)

Um) Para além do disposto na legislação em vigor e nestes estatutos, os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a política de remuneração global, incluindo prémios e benefícios adicionais, dos membros do órgão de administração e dos demais órgãos sociais da sociedade;
- b) Deliberar sobre a política de remuneração global, incluindo prémios e benefícios adicionais, dos directores executivos e dos directores gerais da sociedade;
- c) Deliberar a dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Aprovar as demais alterações do estatuto social, incluindo o aumento ou redução do capital, a transformação e a deslocação da sede da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação, contratação, remuneração e extinção dos

contratos de trabalho ou de prestação de serviços cujas remunerações brutas anuais, incluindo prémios e benefícios adicionais, envolvam ou se pretende que envolvam para a sociedade um custo anual igual ou superior a sete milhões e quinhentos mil meticais, com excepção dos contratos de prestação de serviços de mera consultoria externa não recorrente;

- f) Aprovar a nomeação e substituição dos auditores externos da sociedade, caso e quando haja lugar a tal nomeação ou substituição;
- g) Aprovar a cessação da actividade da sociedade;
- h) Aprovar a prestação de garantias reais ou constituição de ónus sobre activos fixos da sociedade;
- i) Aprovar a aquisição, subscrição, alienação ou oneração de participações sociais ou alteração, por qualquer outra forma, do montante das participações sociais directamente detidas pela sociedade, cujo valor acumulado exceda, em cada ano, o montante de Trinta e oito milhões de meticais, excepto quanto às operações realizadas dentro do Grupo ASCENDUM desde que não se altere o controlo do Grupo ASCENDUM;
- j) Prestação, pela sociedade, de suprimentos e/ou de prestações de capital cujo valor acumulado exceda, em cada ano, o montante de trinta e oito milhões de meticais, excepto quanto às operações efectuadas dentro do Grupo ASCENDUM;
- k) Aprovar a aquisição e alienação de bens do activo immobilizado da sociedade afectos à respectiva actividade corrente, incluindo imóveis, de valor superior a setenta e seis milhões de meticais;
- l) Indicação das pessoas a designar pela sociedade para integrarem os órgãos sociais das participadas da sociedade que sejam participadas principais;
- m) Aprovar as decisões que impliquem uma variação no activo líquido consolidado do Grupo ASCENDUM superior a trinta por cento e/ou que a autonomia financeira do Grupo ASCENDUM fique inferior a trinta por cento, incluindo decisões referentes à aquisição e alienação de bens do activo immobilizado, mesmo que afectos à actividade corrente da sociedade, ou à celebração, modificação, prorrogação ou resolução de contratos;

- n) Aprovar e alterar os regulamentos internos do Grupo ASCENDUM, com excepção dos regulamentos internos referentes a matérias da competência delegada da comissão executiva da ASCENDUM, que serão aprovados e alterados pela comissão Executiva da ASCENDUM;
- o) Definir as políticas de comunicação e imagem externas da sociedade;
- p) Aprovar a celebração de acordos parassociais;
- q) Designação do representante da sociedade e seu sentido de voto nas assembleias gerais das Participadas Principais relativamente à votação de matérias listadas em todas as alíneas b) a p) do presente número e das seguintes matérias:
 - i) Deliberar sobre a remuneração global, incluindo prémios e benefícios adicionais, dos membros do órgão de administração e dos demais órgãos sociais da participada principal;
 - ii) Designar e destituir os órgãos sociais da participada principal;
 - iii) Deliberar a fusão, cisão e incorporação da participada principal;
 - iv) Aprovar a suspensão da actividade da Participada Principal;
 - v) Aprovar a emissão de valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de participações sociais, bem como a aquisição, alienação ou oneração de acções próprias e a amortização, remição ou conversão de acções;
 - vi) Aprovar os documentos de prestação de contas, incluindo, nomeadamente, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, bem como a aplicação de resultados;
 - vii) Deliberar sobre a distribuição de reservas, distribuição de resultados transitados e realização de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
 - viii) Nomeação, contratação e extinção dos contratos de trabalho ou de prestação de serviços dos directores executivos e dos directores gerais da participada principal;
 - ix) Aprovação de quaisquer planos estratégicos, planos de negócio anuais e plurianuais e orçamentos de investimentos

e/ou financeiros e/ou de exploração que devam existir e de quaisquer alterações aos mesmos;

- x) Aprovação da obtenção de empréstimos e de outras modalidades de financiamento, da contracção de outras responsabilidades (incluindo em conexão com a obtenção da emissão de garantias bancárias) e da realização de quaisquer outras operações passivas de crédito, incluindo emissão de títulos de dívida, nomeadamente obrigações e/ou papel comercial, em valor que, individualmente ou em conjunto com as demais operações passivas já contratadas no mesmo período orçamental anual pelo conjunto das empresas integradas no Grupo ASCENDUM, exceda em dez por cento ou mais o valor consolidado do tecto de endividamento estabelecido para o conjunto do Grupo ASCENDUM de acordo com o último orçamento anual aprovado, sendo que o limiar de dez por cento não pode ser ultrapassado pela totalidade ou parte das sociedades que integram o Grupo ASCENDUM;
- xi) Prestação de garantias reais ou constituição de ónus sobre activos circulantes da Participada Principal cujo valor, num dado ano, seja igual ou superior a dez por cento do valor total do activo líquido individual da sociedade, tal como reflectido nas últimas contas sociais aprovadas à data da deliberação;
- xii) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos, quando o valor global investido ou a investir, em cada ano, seja superior a dezanove milhões de meticais;
- xiii) Celebração de contratos de locação financeira imobiliária, quando o valor global investido ou a investir, em cada ano, seja superior a dezanove milhões de meticais;
- xiv) Extensões e/ou reduções da actividade que representem um investimento ou desinvestimento superior a

vinte por cento do volume de negócios da Participada Principal no último exercício;

- xv) Designação do representante da sociedade e seu sentido de voto nas assembleias gerais das outras participadas relativamente à votação de matérias listadas nas alíneas a) a p) do presente número.

Dois) Para os efeitos contemplados no ponto anterior, ASCENDUM significa a sociedade anónima denominada ASCENDUM, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, número três traço A, quinto andar, na freguesia do Coração de Jesus, em Lisboa, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500.038.007, com o capital social de € 15.000.000; Grupo ASCENDUM significa o grupo de sociedades constituído pela ASCENDUM e pelas suas participadas; Participadas significa o conjunto das participadas principais e das outras participadas; outras participadas são quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, que, não sendo participadas principais, sejam ou venham a ser directa ou indirectamente participadas pela ASCENDUM; e participadas principais são:

- i) quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em que a ASCENDUM detenha ou venha a deter, directamente, uma participação social superior a cinquenta por cento do respectivo capital social e direitos de voto;
- ii) qualquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em que a ASCENDUM detenha ou venha a deter, directa ou indirectamente, uma participação social, quando o respectivo volume de negócios anual ou o montante do respectivo activo líquido seja, em dado momento, igual ou superior a setenta e cinco milhões de euros; e, ainda;
- iii) as sociedades ASC Turk Makina, ASC Construction Equipment USA, Volmaquinaria de Construcción España, Centrocar, ASCENDUM España e Ascendum Makina Yatirim Holding Anonim Sirketi (independentemente do respectivo volume de negócios anual, do montante do respectivo activo líquido em cada momento e de se tratar ou não de sociedades directamente dominadas pela ASCENDUM).

Três) As deliberações da assembleia geral da sociedade relativamente a sociedades distintas da sociedade devem entender-se como instruções vinculantes destinadas àquelas sempre que a relação de domínio o permita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte ordem de aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo até vinte por cento do capital social;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Fica desde já nomeados administradores da sociedade, para o período de dois mil e treze a dois mil e quinze os senhores Hélder Franco de Oliveira, natural de Alcobaca, Portugal, portador do Passaporte, emitido pela República Portuguesa, com o n.º M438491, residente na Rua da Cerâmica, número quarenta e um, Vale Gracioso, 2400-827 Azoia, Portugal, e Celso Alves de Amorim natural de Viana do Castelo, Portugal, portador do Passaporte, emitido pela República Portuguesa, com o n.º L647388, residente na Quinta D'Helena, Bloco G doi traço, direito, 2580-509 Carregado, Portugal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

Acta da Sócia TractorRastos - Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada;

Acta da sócia COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada;

Certidão de registo comercial da sócia TractorRastos - Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada;

Certidão de registo comercial da sócia COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada;

Reserva de nome de sociedade;

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Make Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405628, uma sociedade denominada Dream Make Furniture, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alegre Joaquim Júnior Paulino, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º.110337967K, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e oito, em Maputo.

Segundo. Demitrio Alberto Macaringue, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º. 110300260015N, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dream Make Furniture, limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A produção, transformação, comercialização de cozinhas americanas e móveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencentes aos sócios Alegre Joaquim Júnior Paulino, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa; Demitrio Alberto Macaringue, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que Alegre Joaquim Júnior Paulino com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente e um administrador ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo socio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Charutaria Dunhill Am, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Charutaria Dunhill Am, Limitada, matriculada sob NUEL 100281627 na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, do dia onze de Dezembro de dois mil e doze, procedeu-se a cessão da totalidade da quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais que o sócio Adrian Anthony John Moors, possuía na referida sociedade, que cede a Mark Alan Ilsley passando este à sócio da sociedade com uma quota de cem por cento, equivalente a vinte mil meticais do capital social. Em consequência a esta operação verificada altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencentes a Mark Alan Ilsley.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do contrato social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neelkanth Printing and Packaging, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto no *Boletim da República*, III série, número 54, de cinco de Julho de dois mil e treze, no que diz respeito ao Artigo Terceiro do objecto, ponto três onde se lê: « A sociedade ficará obrigada pela assinatura do procurador» deve ler-se « A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do procurador.....».

Nandi Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404206, uma sociedade denominada Nandi Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Nandi Serviços, como único accionista; Lukanga Baptista Cosme, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100001530B, residente na Rua Dom João IV, número vinte e quatro, rés-do-chão, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nandi Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Nandi Serviços.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Moeda, número setecentos e oito, primeiro andar, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *marketing*;
- b) Agência de publicidade;
- c) Intermediação comercial, Procurment;
- d) Comissões, angenciamento, consignações;
- e) Comércio geral e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social de correspondentes à cem por cento do senhor Lukanga Baptista Cosme.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização do sócio.

Dois) A cessão de quotas do sócio é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o Conselho de Direcção reúne regularmente

sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de Direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405059 uma sociedade denominada Visão Capital, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. José dos Santos Anjos Grachane, natural de Maputo, casado com Deolinda Eva Victor sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992189I emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Tendai Mavhunga, natural de Bindura, Zimbabwe, casado com Norah Armando Emílio Guebuza sob regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW00020489M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Junho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Óscar Mário Cavele, natural de Manhiça, casado com Anita Albino Chongo sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943718B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dez de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Rodrigues Ernesto Paruque, natural de Zandamela-Zavala, casado com Rosita da Glória Elias Chamba, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340811C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Quinto. Filipe Vasco Cuna, natural Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094988B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Sexto. Vânia Palmira Vasconcelos Bule, natural de Maputo, casada com Hortêncio Júlio Conjo em regime comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301134169S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dez de Maio de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Sociedade de Gestão e Investimento - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Sociedade Anónima,

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a determinação de Visão Capital, Sociedade Anónima, podendo abreviadamente ser designada por VC-Capital, S.A.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número mil quatrocentos e vinte rés-do-chão.

Dois) A sede pode ser deslocada dentro da cidade de Maputo ou para uma outra limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração, bem como, a autorização da assembleia geral, para qualquer outro local.

Três) O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de consultoria, avaliação de projectos de investimento, estruturação de produtos financeiros e, facilitar a mobilização de recursos financeiros para as sociedades em que detenha participações, bem como em outras, nos termos legalmente admitidos.

Três) A sociedade pode prestar serviços de administração e gestão às sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.

Quatro) A sociedade pode conceder crédito, facilitar às sociedades por si, directa ou indirectamente, dominadas e às sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimento, nos termos legalmente admitidos

Cinco) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei e do contrato de sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse economico, ou constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado.

Dois) O capital é representado por seis mil acções, com o valor nominal de vinte meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Especies de acções, acções preferenciais e acções próprias

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Quatro) As condições de remissão são fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.

Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados

ARTIGO SEXTO

Obrigações e outros valores mobiliários

Um) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e, bem assim, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos, as operações legalmente permitidas.

Dois) A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários, sem prejuizos da legislação aplicável, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para esse efeito, em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Acordos parassociais

Os acordos parassociais que respeitem à sociedade devem ser comunicados na íntegra, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ao Conselho de Administração e ao conselho fiscal, pelos accionistas que os tenham subscritos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade terá um secretário da sociedade, designado nos termos previstos nos presentes estatutos e com as competências previstas na lei.

Três) São aplicáveis aos órgãos sociais as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea c), os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um

período de quatro anos civis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei;

b) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, com base em listas, incidindo o voto globalmente sobre estas;

c) Os supra referidos membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos conforme alínea b) e permanecem no exercício das suas funções até à sua substituição, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

ARTIGO NONO

Membros independentes

Um) Sempre que os presentes estatutos se refiram a membros independentes de um órgão social, entende-se a independência como:

a) Ausência de relações directas ou indirectas com a sociedade ou órgão de gestão desta;

b) A ausência de participação em actividade que seja contrária ao interesse empresarial do grupo, prejudique a reputação das empresas ou afecte a isenção de análise ou decisão;

c) Ausência de circunstâncias que possa afectar a isenção de análise ou decisão, designadamente em virtude de as pessoas serem titulares ou actuarem por conta de titulares de participação accionista igual ou superior a cinco por cento do capital da sociedade ou terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Dois) Considera-se, designadamente, contrária à condição de independência o facto de as pessoas serem titulares ou actuarem por conta de titulares de participação accionista igual ou superior a cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) Compete ao respectivo órgão social ajuizar, em cada momento, da independência dos seus membros, respeitando o que legal e regulamentamente for aplicável em cada momento, sobre estas matérias.

ARTIGO DÉCIMO

Ética e incompatibilidades

Um) O exercício de funções em qualquer órgão social é pautado pela ética não podendo o titular usar a sua posição ou influência, a informação adquirida, ou os activos e recursos da empresa para benefício indevido do próprio ou de terceiros.

Dois) Aplicar-se-ão sempre, para além do especialmente disposto nestes estatutos, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir as situações de conflitos de interesse.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência, bem como sobre quaisquer outros que não se encontrem abrangidas na esfera de competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete especialmente à Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, e o Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Definir a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração, incluindo os critérios e os parâmetros de avaliação de desempenho para afeição da componente variável da remuneração, no caso dos administradores com funções executivas.
- e) Fixar o limite máximo anual de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários;
- f) Apreciar o relatório anual da actividade do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre propostas de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e de participações sociais que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos, fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário da sociedade.

Dois) Os membros da mesa são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória

As Assembleias Gerais devem ser convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, devendo o aviso convocatório mencionar expressamente os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participação e direito de voto

Um) A cada cem acções corresponde a um voto.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral só podem estar presentes, e aí discutir e votar, os accionistas com direito de voto, podendo ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral as demais pessoas cuja presença nessa reunião seja considerada como justificada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas possuidores de menos de cem acções podem agrupar-se de forma a completar aquele número, ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar desde que o representante seja um membro do órgão de administração, ou um representante legal do accionista ou ainda outro accionista, devendo a respectiva comunicação sobre a quem cabe o exercício do voto ser efectuada ao presidente da mesa da Assembleia Geral até dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, at da respectiva Assembleia Geral.

Sete) Cabe ao presidente da mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Oito) Os accionistas apenas podem participar na Assembleia Geral se forem titulares de acções desde, pelo menos, o décimo quinto dia anterior à data de realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

Nove) A prova da titularidade das acções é feita mediante envio ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao quinto dia útil anterior à data de realização da assembleia, de declaração, emitida da qual deve constar que as acções em causa se encontram registadas na

respectiva conta desde, pelo menos, o décimo quinto dia anterior ao da data da realização da referida assembleia e que foi efectuado o bloqueio em conta destas acções, até à data em que a mesma assembleia geral tiver lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações de comunicação aos accionistas

Um) Os accionistas que passem a deter uma participação igual ou superior a cinco por cento dos direitos de voto ou do capital social devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a esse comunicação.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, os accionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de modo satisfatório para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre todos os factos que lhes digam respeito.

Três) O incumprimento do disposto no número anterior determina, para o accionista inadimplente, a inibição do exercício dos direitos de voto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designa, de entre os membros deste, o respectivo presidente, o qual dispõe de voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral poderá eleger um vice-presidente, o qual substituirá o presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o conselho fiscal providenciará a sua substituição, até a realização da Assembleia Geral seguinte.

Cinco) A substituição nos termos referidos no número anterior deverá ser submetida a ractificação na primeira Assembleia Geral seguinte à substituição, terminando o mandato do novo administrador no termo do mandato para o qual os demais administradores foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao conselho de administração gerir a actividade da sociedade, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência conferida a outros órgãos de sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir por qualquer forma e alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o respectivo valor unitário não ultrapasse cem mil meticais ou tenha sido obtido parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, a título originário ou derivado, onerar e alienar participações sociais, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal ou decisão da Assembleia Geral, desde que o respectivo valor não exceda dois por cento do capital social;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, dentro dos limites para tanto anualmente fixados pela Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea e) do número dois do artigo oitavo;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo terceiro;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente;
- i) Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- j) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeiro, bem como promover a participação dos serviços da empresa na elaboração do relatório de sustentabilidade;
- k) Preparar o plano estratégico da sociedade e suas actualizações;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, dentro dos limites legais delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros, com ou sem a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do previsto no número três do artigo décimo sexto destes estatutos.

Três) O Conselho de Administração deverá comunicar ao Conselho Fiscal:

- a) Pelo menos uma vez por ano os principais desafios e objectivos de gestão da sociedade, bem como as condicionantes conjunturais e/ou estruturais que os determinam;
- b) Trimestralmente, para análise da próxima reunião do conselho fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, bem como os aspectos mais relevantes da gestão nos campos económico, financeiro e operacional;
- c) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão, balanço e contas relativos ao exercício anterior.

Quatro) O plano estratégico, o plano de actividades e de orçamento anual da sociedade e a realização pela sociedade ou sociedades participadas pela VC-Capital, SA das operações a seguir indicadas serão sujeitos, para parecer e aprovação, a conhecimento prévio do conselho geral e de supervisão:

- a) Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais e contratação de financiamentos cujo valor económico seja superior a um milhão de euros, desde que não previstas no plano estratégico, no plano de actividades ou no orçamento anual;
- b) Abertura ou encerramento de estabelecimentos referidos no número três do artigo segundo, que implique extensões ou reduções importantes da actividade;
- c) Projectos de cisão, fusão ou transformação e de parcerias estratégicas que alterem o quadro de actuação da empresa;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do conselho de administração executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do conselho de administração executivo

Um) Para além das competências que lhe vierem a ser atribuídas, compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração executivo:

- a) Representar o Conselho de Administração executivo;

b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Dois) Na suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração executivo será substituído pelo vice-presidente ou no caso de este não existir, pelo membro do mesmo conselho por si designado para o efeito.

Três) O Presidente do Conselho de Administração executivo assistirá sem direito a voto, às reuniões do conselho geral e de supervisão, sempre que para tal seja convidado ou o solicite ao Presidente do Conselho Geral e de supervisão, podendo, em caso de impedimento, indicar o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração executivo;
- b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração executivo;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O Conselho de Administração executivo pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração executivo fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por dois administradores ou a pedido do órgão de fiscalização.

Dois) O Conselho de Administração executivo não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem participar e intervir nas reuniões do conselho de administração executivo através de meios de comunicação como a videoconferência e a teleconferência, que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção de voz e imagem.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro

administrador mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração Executivo, não cada reunião.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração executivo que não possam estar presente na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por correspondência postal ou electrónica a este dirigida.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade compete conforme for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta do conselho geral e de supervisão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funções

O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, consoante for o caso, tem os poderes e deveres estabelecidos na lei e no presente contrato de sociedade, competindo-lhe, designadamente:

- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração executivo;
- Elaborar relatórios trimestrais da actividade de fiscalização, a submeter a apreciação da comissão especializada de auditoria, e do conselho de administração executivo.

CAPÍTULO IV

Secretario da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Designação

Um) A sociedade tem um secretário, bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração executivo, com as competências e os deveres estabelecidos na lei para o secretário da sociedade.

Dois) As funções do secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração Executivo que o designou.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, têm a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

b) Uma percentagem não inferior a cinco por cento para constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente vinte por cento do capital social;

c) Outras aplicações impostas por lei;

d) Distribuição pelos accionistas, a título de dividendos, da percentagem que venha a ser fixada pela Assembleia Geral;

e) Uma percentagem a tribuir, como participação nos lucros, aos trabalhadores e aos membros do Conselho de Administração executivo, de acordo com critérios a definir em Assembleia Geral;

f) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos legais, devendo a liquidação ser efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kanela Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406233, uma sociedade denominada Kanela Consultores, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kanela Consultores, SA., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, sala número três (City Office), Edifício Millenium Park, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria de imagem corporativa e consultoria integrada para apoio à inserção de empresas no mercado, à gestão e exploração de actividades empresariais, a empresas para desenvolvimento de projectos nos mercados externos, a empresas no sector das telecomunicações, incluindo concepção, produção, exploração e gestão de projectos de telecomunicações e a concepção, produção e difusão de projectos de comunicação social.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de setecentos e cinquenta mil meticais, e está representado por:

- Cinco títulos de cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- Vinte e três títulos de dez acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- Quatro títulos de uma acção no valor nominal de mil meticais cada uma;
- Três títulos de cinco acções no valor nominal de mil meticais cada uma; e
- Dois títulos de uma acção no valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral

poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis, entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia

Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) O administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus Administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito

pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Executive Travel & Leisure, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis dias do mês de Abril de duas mil e treze, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Executive Travel & Leisure, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Executive Travel & Leisure, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil novecentos e oitenta e três, em Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de viagens e turismo;
- b) Transporte aéreo de passageiros e carga em regime charter, em voos domésticos, regionais e internacionais;
- c) Frete e fretamento de aeronaves e helicópteros para voos domésticos, regionais e internacionais; e
- d) Prestação de serviços de consultoria na área turística, de viagens e transporte aéreo de passageiros em regime charter.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades estranhas e/ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos deliberados pela Assembleia Geral.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo a todo o tempo ser convertidas em nominativas e vice-versa, sendo a conversão efectuada a pedido e a custa do accionista.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobraimento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelos administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e

deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja

possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

O administrador poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único é eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) Todos os factos materiais trazidos a apreciação do Fiscal Único no exercício da sua função e respectivos pareceres deverão constar do respectivo livro de actas e assinados por este.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos

de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral ordinária, a administração da sociedade caberá aos senhores António dos Santos Maló e N'naite Joaquim Chissano.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT
 — Anual séries por semestre 4.300,00MT

Preço de assinatura anual:

— I 4.300,00MT
 — II 2.150,00MT
 — III 2.150,00MT
 Preço da assinatura mensal:
 — I 2.150,00MT
 — II 1.075,00MT
 — III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 66,66 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.